São Paulo - SP - Brasil - 04794-000

www.mapfre.com.br



CLÁUSULA ESPECÍFICA № 318 - DE AVERBAÇÃO SIMPLIFICADA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS EM APÓLICE AJUSTÁVEL

- 1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
- 2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se à:
 - a) entregar à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, uma previsão de embarques, contendo as seguintes informações:
 - a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes:
 - a.2) garantias de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de cobertura restrita, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) valores previstos para emissão de notas fiscais;
 - a.4) valores e/ou percentuais estimados para as demais coberturas (containers e benefícios internos);
 - b) fornecer, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do término de vigência da apólice, uma relação contendo todos os embarques cuja saída do meio de transporte tenha ocorrido no período de vigência em questão, e indicando:
 - b.1) o(s) meio(s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
 - b.2) número da nota fiscal:
 - **b.3)** data da saída do meio de transporte;
 - **b.4)** porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - **b.5)** porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - b.6) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - b.7) limite máximo de indenização; e
 - b.8) garantias do seguro.
 - c) não serão admitidas, na relação de embarques, inclusão de verbas, coberturas e/ou garantias que não tenham sido informadas pelo Segurado na previsão de embarques, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja garantia poderá ser substituída por umas das coberturas básicas restritas ratificadas na especificação da apólice.
- 3. No início de vigência do contrato, com base nos valores estimados para a previsão de embarques será cobrado um prêmio, considerando as condições tarifárias vigentes e acordadas, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para o período, parcelado em até 10 (dez) vezes, sem juros, mensais e consecutivas.
- 4. Caso, no final de vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5% (cinco por cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.
- 5. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega à Seguradora das informações do embarque, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
- 6. A Seguradora poderá proceder no final de vigência da apólice, às inspeções e verificações que considerar necessária ou conveniente, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
- 8. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, garantias e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
- 9. Para atender ao disposto na Cláusula XI PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais desta apólice, será cobrado o prêmio mínimo indicado na especificação da apólice sempre que o prêmio, apurado com base nas taxas

Classificação: Público

Sede Morumbi Av. das Nações Unidas, 14.261 - Ala A - Vila Gertrudes São Paulo - SP - Brasil - 04794-000 www.mapfre.com.br



deste contrato e no valor dos bens transportados, declarados nas averbações, for inferior ao prêmio mínimo indicado na especificação da apólice, mesmo que não tenha havido movimento de embarques.

10. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

Classificação: Público